



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente
Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2020-CGAHV/.DCCI/SVS/MS

**Informa sobre a exclusão do antirretroviral Atazanavir cápsula de 200mg
para o tratamento das pessoas vivendo com HIV.**

I - CONTEXTO

A presente Nota Informativa tem por objetivo apresentar informações sobre a exclusão do medicamento Atazanavir (ATV) cápsulas de 200mg do elenco dos antirretrovirais (ARV) disponibilizados para o tratamento do HIV.

II - REVISÃO DA RECOMENDAÇÕES DE USO DE ATAZANAVIR 200MG

O ATV 200mg é um inibidor da protease que tem sido disponibilizado desde 2004, cuja recomendação terapêutica foi revisada e divulgada por meio da Nota Informativa nº 18/2018, de 14/9/18, que restringiu o uso apenas para PVHIV menores que 12 anos ou com menos de 40 kg que estiverem em supressão viral (carga viral indetectável nos últimos 6 meses).

Contudo, considerando que se deve evitar o uso de inibidores de protease sem o reforço com ritonavir, de que a dose diária aumentada de ATV (400mg) tem o potencial de ocasionar mais eventos adversos e apresenta menores chances de levar a supressão viral, além do que atualmente há outras opções terapêuticas disponíveis no SUS, este Departamento informa a exclusão do medicamento ATV 200mg para tratamento das PVHIV na rede pública de saúde e recomenda que os profissionais médicos realizem as avaliações necessárias para a disponibilização de ATV 300mg quando indicado ou de melhores opções de tratamento, com base nos PCDT para Manejo do HIV vigentes.

Adicionalmente, cabe registrar que a validade máxima do lote disponível do MS de ATV 200mg é **Agosto/2020**, e que não será realizada nova aquisição desse ARV. Por isso, esses pacientes em uso de ATV 200mg deverão ser convocados imediatamente para que sejam realizadas as modificações necessárias nos seus esquemas ARV, de modo a evitar descontinuidade no tratamento desses pacientes num futuro breve.

Por fim, solicitamos ampla divulgação dessas recomendações.

DENISE ARAKAKI-SANCHEZ

Substituta Eventual do Diretor do Departamento de Doenças de Condições
Crônicas e
Infecções Sexualmente Transmissíveis

Brasília, 23 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Arakaki Sanchez, Diretor(a) do Depto de Doenças de Cond. Crônicas e Infecções Sexualmente Transm., Substituto(a)**, em 23/01/2020, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013225442** e o código CRC **0B18B13C**.

Referência: Processo nº 25000.009477/2020-33

SEI nº 0013225442